



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício: ____/2025 - PMC/PGM

Excelentíssimo Senhor
Vereador Josmar Barbosa dos Santos

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.
Cachoeira - BA.

Prezado Senhor.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei ____ /2025, que cria o **CRIA o incluso Projeto de Lei que altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Igualdade Racial no âmbito do Município de Cachoeira-BA**, promovendo a transferência da **Política para Mulheres** para o **Departamento de Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, para análise e deliberação de V. Excelências, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Atenciosa e respeitosamente,

Cachoeira - Bahia, 03 de outubro de 2025

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Cachoeira - Bahia, 03 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Josmar Barbosa dos Santos

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.
Cachoeira - BA.

**Mensagem do Poder Executivo ao Poder Legislativo referente ao
Projeto de Lei nº ____ /2025**

Encaminho, pelo presente, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei que altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Igualdade Racial no âmbito do Município de Cachoeira-BA**, promovendo a transferência da **Política para Mulheres** para o Departamento de Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Justificativa ao Projeto de Lei

A transferência da Política para Mulheres para o Departamento de Desenvolvimento Social visa promover a integração de políticas públicas, visando uma abordagem mais abrangente e articulada na criação e execução de ações para as mulheres dentro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Essa mudança busca fortalecer a transversalidade de gênero, integrando as demandas por igualdade de gênero com os serviços de assistência social, como a promoção de autonomia econômica, o enfrentamento à violência e a garantia de direitos, considerando a diversidade e as vulnerabilidades específicas de cada mulher.

• **Abordagem Intersetorial:**

Ao integrar a política para mulheres ao Departamento de Desenvolvimento Social, busca-se que as ações de gênero sejam incorporadas em diversas áreas da assistência social, como a promoção de emprego, renda, saúde e educação, garantindo um olhar mais integral sobre as necessidades das mulheres.

• **Fortalecimento da Ação Municipal:**





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

A mudança centraliza e articula as iniciativas voltadas para as mulheres, permitindo um planejamento e monitoramento mais eficazes de planos, programas e projetos que assegurem sua participação plena na vida socioeconômica, política e cultural do município.

- **Atendimento à Diversidade:**

O Departamento de Desenvolvimento Social, com seu foco em diferentes públicos, está mais apto a considerar a diversidade das mulheres (em termos de raça/etnia, geração, orientação sexual, deficiência, entre outros) e a implementar políticas que contemplem suas especificidades.

- **Promoção da Autonomia:**

A integração com o desenvolvimento social facilita a implementação de ações que visam o empoderamento econômico e a superação das desigualdades que muitas mulheres enfrentam, como a desigualdade no mercado de trabalho, o que também é um elemento fundamental para o enfrentamento da violência.

- **Articulação com a Rede de Proteção:**

Essa estrutura possibilita uma melhor articulação com a rede de proteção, especialmente com os serviços de atendimento a mulheres em situação de violência, fortalecendo o apoio emocional e a busca por autonomia financeira, elementos essenciais para a proteção e o empoderamento.

Diante da relevância da matéria, solicito a tramitação em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosa e respeitosamente.

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal de Cachoeira-BA





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Igualdade Racial e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no âmbito do Município de Cachoeira-BA, e dá outras providências.

ELIANA GONZAGA DE JESUS, PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Cachoeira-BA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura da **Secretaria Municipal de Igualdade Racial**, sendo **retirado o Departamento de Política para Mulheres** de sua composição.

Art. 2º A **Política para Mulheres** passa a integrar o **Departamento de Desenvolvimento Social**, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**.

Art. 3º A Administração Pública Municipal promoverá as adequações necessárias à aplicação da presente Lei, inclusive quanto à reestruturação administrativa e orçamentária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CACHOEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal

